



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais**

**1º VESTIBULAR DE 2017 DO IFNMG**

**EDITAL Nº 390 DE 07 DE OUTUBRO DE 2016  
2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 320 DE 19 DE AGOSTO DE 2016**

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS (IFNMG), Edmilson Tadeu Cassani, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 445, de 21 de setembro de 2012, publicada no DOU do dia 24 de setembro de 2012, **resolve**:

I – Acrescentar no item 8, **os respectivos itens 8.5 e 8.6** do edital nº 320 de 19 de agosto de 2016, do 1º Vestibular 2017 do IFNMG, disponibilizado no portal eletrônico [www.ifnmg.edu.br](http://www.ifnmg.edu.br):

**Onde se lê:**

#### **8 DA SEGUNDA OPÇÃO DE CURSO**

**8.1** O Candidato terá a oportunidade de fazer uma segunda opção de curso, indicada no campo próprio da ficha de inscrição, dentre os cursos de mesmo nível oferecidos pelo Campus escolhido.

**8.2** A escolha da segunda opção deverá ser feita no momento da inscrição, não podendo ser alterada, em hipótese alguma após a homologação das inscrições.

**8.3** Para a classificação final do candidato, será considerada a primeira opção de curso escolhido, mencionada na Ficha de Inscrição. A segunda opção de curso somente será considerada na chamada de candidatos excedentes, nas respectivas vagas não preenchidas na primeira opção (lista de classificados e em seguida lista de espera), respeitando-se a classificação geral e o quadro de vagas de cada Campus.

**8.4** Caso o candidato seja convocado e efetive matrícula no curso escolhido como segunda opção, o mesmo será, automaticamente, excluído da lista de espera do curso escolhido como primeira opção.

**Leia-se:**

#### **8 DA SEGUNDA OPÇÃO DE CURSO**

**8.1** O Candidato terá a oportunidade de fazer uma segunda opção de curso, indicada no campo

próprio da ficha de inscrição, dentre os cursos de mesmo nível oferecidos pelo Campus escolhido.

**8.2** A escolha da segunda opção deverá ser feita no momento da inscrição, não podendo ser alterada, em hipótese alguma após a homologação das inscrições.

**8.3** Para a classificação final do candidato, será considerada a primeira opção de curso escolhido, mencionada na Ficha de Inscrição. A segunda opção de curso somente será considerada na chamada de candidatos excedentes, nas respectivas vagas não preenchidas na primeira opção (lista de classificados e em seguida lista de espera), respeitando-se a classificação geral e o quadro de vagas de cada Campus.

**8.4** Caso o candidato seja convocado e efetive matrícula no curso escolhido como segunda opção, o mesmo será, automaticamente, excluído da lista de espera do curso escolhido como primeira opção.

**8.5** A Classificação dos candidatos pela 2ª opção de curso se dará pela somatória das notas obtidas nas provas de Português, Literatura Brasileira e Redação, obedecendo a ordem decrescente da pontuação obtida, observados os critérios adotados neste edital para o sistema de reserva de vagas.

**8.6** O candidato somente poderá utilizar a 2ª opção de curso para o mesmo Campus para o qual se inscreveu para a 1ª opção.

II – Os demais itens do edital 320 permanecem sem alterações.

Montes Claros, 07 de Outubro de 2016.

**Edmílson Tadeu Cassani**  
Reitor *Substituto* do IFNMG